



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 184

De 9 de Outubro de 1.952

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS decreta e sanciona e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderá o servidor publico Municipal solicitar que as férias não gozadas, por necessidade de serviço, no quinquênio aquisitivo da licença-prêmio compensem os que ultrapassarem o limite de faltas estabelecido no artigo 2º, letra "b", do decreto-lei nº 17.404, de 8 de julho de 1.947.

Artigo 2º - Fica igualmente assegurado ao servidor o direito de contar em dobro o período de férias não gozadas.

Artigo 3º - Será contado o tempo de serviço publico federal, estadual ou municipal para efeito do que dispõe o artigo 98 da Constituição Estadual.

Artigo 4º - Os direitos assegurados na presente lei somente serão concedidos mediante requerimento do interessado ao Prefeito Sanitário, acompanhado de certidão fornecida pela Secção de Expediente e Pessoal, ou pela autoridade competente, conforme o caso, que comprove a procedência do favor solicitado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 9 de Outubro de 1.952.

Benoit Almeida Victoretti
Engº Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

José Benedito Monteiro
José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal